

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Ao Senhor

Alenizio Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Coroaci/MG

Período:Dezembro/2021

Assunto: Ações e atividades de controle interno – Plano de Atividade Semestral.

Normas legais aplicadas ao caso: Constituição Federal de 1988; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos – LCC.

O **CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI/MG**, detentor do dever de auxiliar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) no exercício de sua missão institucional – art. 74, inc. IV, da CRFB/88, e de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, no uso das competências conferidas pelo art. 31, 70, 74 e 75 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que o Controle Interno do Legislativo Municipal é o órgão de fiscalização responsável pelo conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos que visam assegurar a eficiência e eficácia dos atos administrativos, evidenciando ao longo da gestão dos recursos públicos destinados à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que um autêntico sistema de controle interno constitui uma verdadeira rede de informações, capaz de subsidiar o processo de tomada de decisão em nível estratégico, além de fornecer ao gestor, a qualquer instante, a exata noção do desempenho de cada um dos órgãos subordinados e vinculados;

CONSIDERANDO que o Controle Interno deverá exercer controle prévio e concomitante por meio de avaliação, fiscalização, e observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO que o objetivo geral do Controle Interno é assegurar que não ocorram erros potenciais, através do controle de suas causas, possuindo a missão de proteger os interesses econômicos da municipalidade, exercendo uma fiscalização orientadora e moralizadora, até mesmo inovadora, ajustando-se aos novos paradigmas;

CONSIDERANDO que a transparência é uma ferramenta gerencial, de aprimoramento da gestão, em especial no setor público, pois a circulação de informações possibilita uma melhor

interação com a população, na identificação de falhas, desvios e induz a produção de informação de qualidade para a reavaliação das políticas públicas.

APRESENTA:

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

com fundamento nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, e no exercício de sua missão institucional, ao **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, com o fito de relatar as conclusões às quais chegou o órgão fiscalizador após análise dos procedimentos adotados pelo Legislativo Municipal na prática de seus atos, e de apoiar o controle externo – art. 74, inc. IV, da CRFB/88.

1. DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º SEMESTRE 2021
2. DO CONTROLE DE COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
3. DOS COMPROVANTES DE REMESSA AO SICOM
4. DOS PAGAMENTOS DE 13º A VEREADORES

1. DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º SEMESTRE

Como se sabe, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF é um documento obrigatório exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), devendo ser emitido pelos titulares de Poderes e órgãos, com a finalidade de demonstrar o resultado de sua gestão, em especial os relativos a gastos com pessoal, empréstimos, garantias, disponibilidades de caixa e outros dados relevantes.

O art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
CNPJ: 00.425.010/0001-79
Controle Interno

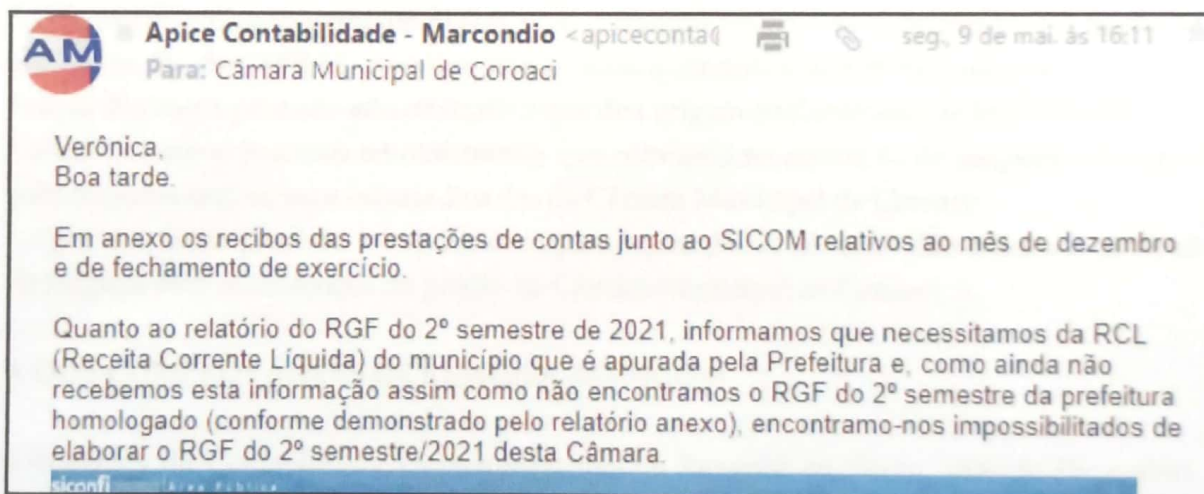
Nas palavras de Marcus Abraham (2017, p. 264):

O presente art. 54 introduz no sistema fiscal brasileiro o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), um importante instrumento de transparência fiscal pela LRF, através do qual se permite realizar o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos, dos limites estabelecidos pela LRF, quais sejam, aqueles definidos em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL) a respeito das despesas com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contraprestação de operações de crédito.

Destaca-se que o Relatório de Gestão Fiscal – RGF será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive pela internet (art. 55, § 2º, LRF), sob pena de não recebimento de transferências voluntárias e proibição de contratação de operações de crédito, salvo aquelas destinadas ao refinanciamento do principal da dívida mobiliária (art. 55, § 3º, LRF).

Cabe salientar, conforme OFICIO 02/2022, expedido em 09 de Março, que o RGF desta Casa, ainda não fora elaborado e publicado, nos termos da lei de Responsabilidade Fiscal.

A Assessoria Contábil se manifestou por e-mail:



Face ao exposto, o Controle interno **RECOMENDA** que seja expedido, com urgência, ofício ao Executivo Municipal, solicitando o envio das informações necessárias, para que a Câmara Municipal possa elaborar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), conforme disposto em Lei.

2. DO CONTROLE DE COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Coroaci, por ato normativo, definiu normas e procedimentos que devem ser observados no ato de Compras, bem como contratos e prestações de Serviços, a saber: Instrução Normativa (IN)nº 13/2013.

Sabe se que, ressalvados os casos de Contratação direta mediante Dispensa e inexigibilidade, todos os contratos públicos celebrados com terceiros têm como antecedente o procedimento licitatório, regulado, principalmente, pela Lei 8666/93, definindo suas modalidades.

Contudo, tanto nos casos de Dispensa, quanto de inexigibilidade, faz necessária a instauração de processo administrativo, conforme mencionado nos artigos 26 e 38 da Lei de Licitações, devendo conter as informações tais como:

- a) justificativa da aquisição/ contratação;
- b) motivação da Dispensa/afastamento da Licitação;
- c) razão da escolha daquele fornecedor;
- d) justificativa do preço;
- e) ratificação da autoridade superior;
- f) publicação em órgão oficial;
- g) contrato administrativo;
- h) no mínimo 3 propostas;
- i) apresentação das Certidões;
- j) parecer contábil, informando a existência de dotação.

Sendo assim, o Controle interno **SOLICITA**, cordialmente, a Vossa Excelência, com fulcro no art. 74, inc. IV, da CRFB/88, para fins de aderência á conduta e ás normas vigentes:

- * cópia dos autos processo administrativo que deu origem ao Pagamento nº185/2021-001;
- * cópia dos autos processo administrativo que culminou na aquisição de salgados e lanches para reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Coroaci;
- * cópia dos autos processo administrativo para aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para manutenção do prédio da Câmara Municipal de Coroaci.

3. DOS COMPROVANTES DE REMESSA AO SICOM

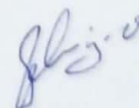
Solicitamos da Contabilidade os comprovantes de Remessa ao Sicom, mês de Dezembro, sendo: FLPG, balancete, balancete mês 13 e módulo DCASP/I. Verificou-se que as remessas foram feitas dentro do prazo estabelecido pelo TCE/MG.

Todos em anexo.

4. DOS PAGAMENTOS DE 13º AOS VEREADORES

Em análise feita quanto as Despesas do mês de DEZEMBRO/2021, constatamos pagamentos de 13º feitos aos vereadores dessa Legislatura.

Pois bem, o TCE/MG opinou pela legalidade dos pagamentos aos agentes políticos, desde que, previsto em lei ou resolução aprovada na legislatura anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROACI
CNPJ: 00.425.010/0001-79
Controle Interno

Acontece que, analisando a Lei nº 1.328/2020, que Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para o Quadriênio 2021-2024, tem se que o art. 4 estabelece que: "Os Vereadores e o Presidente da Câmara, por acordo entre as partes, abriram mão do recebimento do 13º salário, embora o recebimento deste tenha previsão legal."

Portanto, em tese, o pagamento solicitado, contraria a norma em vigor. Por isso, a fim que sejam evitados problemas futuros, recomendamos que se faça uma Consulta junto ao TCE-MG, acerca da legalidade dos pagamentos em questão, bem como da Lei que norteia os atos mencionados.

CONCLUSÃO

O presente relatório de atividades fora feito com base nas informações repassadas a esse Controle, no intuito de orientar ao Senhor presidente.

Respeitosamente,

Verônica Ricardo Pereira Costa
Técnico de Controle Interno


Verônica Ricardo P. Costa
Controlador Interno
Câmara Municipal de Coroaci/MG

Ilizé R. dos Santos
Rubricado em 02/06/2022